

Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - CONSUN/UEMASUL

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação-CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, considerando o prescrito na Lei Estadual nº 10.525/2016 e,

considerando ainda, o que consta no Processo nº 0215178/2017;

RESOLVE *ad referendum* do CONSUN:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

Art. 2º O referido Regimento Interno da CPA consta no anexo da presente resolução, constituindo-se parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 28 de agosto de 2017.

Prof.^a Dr.^a ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora *pro tempore*



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - CONSUN/UEMASUL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

TÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria da Avaliação (CPA) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

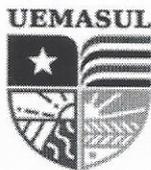
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da UEMASUL, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e, ainda, pelos órgãos internos da UEMASUL.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UEMASUL, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 4º A CPA contará com Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), instaladas junto aos Centros da UEMASUL, para execução dos trabalhos de autoavaliação institucional.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 5º A CPA ficará vinculada à Reitoria da UEMASUL, preservada sua autonomia.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA CPA

Art. 6º A CPA terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o processo de autoavaliação da UEMASUL para o autoconhecimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, em conformidade com as dimensões da avaliação institucional;
- II – sistematizar as informações advindas do processo de autoavaliação, socializando-as com toda comunidade acadêmica e a sociedade, na perspectiva de subsidiar as ações de melhoria da UEMASUL;
- III – prestar informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INE.

Art. 7º A CPA, observadas as diretrizes legais, deverá assegurar:

- I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidade e responsabilidades sociais da UEMASUL;
- II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;
- III – o respeito à identidade e a diversidade dos vários órgãos da UEMASUL;
- IV – a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da UEMASUL e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 8º A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme disposto no inciso I, art. 11 da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 9º A CPA terá, em sua composição, um total de 10 (dez) membros:

I – 3 (três) representantes docentes integrantes da carreira do magistério superior da UEMASUL, indicados pelo Reitor(a);

II – 1 (hum) representante docente, integrante da carreira do magistério superior da UEMASUL, indicado pelo órgão de representação da categoria;

III – 1 (hum) representante do corpo discente de pós-graduação, regularmente matriculado, indicado pela Divisão de Cursos de Pós-Graduação;

IV – 1 (hum) representante dos servidores de apoio técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMASUL, indicado pelo Reitor(a);

V – 1 (hum) representante dos servidores de apoio técnico-administrativo, integrante do quadro de pessoal da UEMASUL, indicado pelo órgão de representação da categoria;

VI – 1 (hum) representantes do corpo discente de graduação, regularmente matriculados, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

VII – 2 (dois) representante da sociedade civil organizada.

Paragrafo único. Na ausência de um membro titular deverá ser indicado um suplente pelo respectivo órgão que indicou o titular.

Art. 10 Após homologação pelo Conselho Universitário (CONSUN), a designação dos membros da CPA será feita por ato do Reitor(a), em conformidade com o disposto no inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, por meio de Portaria da Reitoria da UEMASUL.

Art. 11 Entre os membros docentes designados para compor a CPA, será indicado pelo Reitor(a) quem irá presidi-la. A escolha do vice-presidente será feita pelos componentes da CPA, entre os membros docentes.

Art. 12 O Presidente da CPA será indicado para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo para mais um mandato de igual período.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

§1º Em caso de impedimento temporário do presidente e do vice-presidente a CPA poderá ser presidida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMASUL.

§2º Caberá ao Reitor(a) designar novo presidente, quando houver vacância do cargo.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 13 Os membros da CPA terão o seguinte tempo de mandato:

I – 3 (três) anos no caso dos incisos I, II, IV, VI e VII do art. 9º deste regimento.

II – 1 (hum) ano ou enquanto regularmente matriculados, no caso do incisos III art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único. Aos membros da CPA no caso dos incisos I, II, IV, VI e VII do art. 9º deste regimento, é permitida a recondução aos cargos para mais um mandato, vetada a recondução dos representantes do corpo discente.

Art. 14 Ao membro da CPA, uma vez indicado, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa do mesmo, desligamento da instituição ou vacância do cargo.

Parágrafo único. Em havendo vacância de algum membro da CPA, este será substituído para término de mandato, respeitando o segmento representado e o estabelecido nos incisos I a VII do Art. 9º.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário definido no início de cada ano, e serão conduzidas pelo Presidente da CPA.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

§ 1º As reuniões extraordinárias da CPA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo, convidados que não terão direito a voto.

§ 3º As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo de 50% mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação após 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

§ 4º As reuniões terão duração de, no máximo, quatro horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

§ 5º As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16 As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em Ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes, e disponibilizada para a comunidade em página própria no *site* da UEMASUL.

Art. 17 O comparecimento às reuniões é obrigatório e deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional respeitando as exceções previstas no Estatuto e no Regimento da UEMASUL.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano. Em caso de ausência justificada de um membro titular, o suplente deverá assumir.

§ 2º O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração específica para fins de justificativas de faltas.

Art. 18 A CPA contará com apoio administrativo exercido por servidores indicados pelo Reitor(a).

Art. 19 Parra atender aos fins da avaliação institucional, a CPA poderá solicitar ao Reitor(a) a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Compete à CPA:

- I – planejar, coordenar, aperfeiçoar e conduzir o processo de autoavaliação institucional da UEMASUL de acordo com a legislação vigente e orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão – CEE/MA e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.
- II – elaborar o projeto de autoavaliação institucional, revisando-o continuamente;
- III – submeter ao CONSUN a aprovação do projeto de autoavaliação institucional da UEMASUL;
- IV – sensibilizar a comunidade acadêmica, através de ações, para o processo de autoavaliação;
- V – garantir o sigilo das informações individuais coletadas no processo de autoavaliação;
- VI – viabilizar um banco de dados com a mensuração e análise fidedignas das informações coletadas no processo da autoavaliação;
- VII – definir os critérios de acesso às informações coletadas no processo de autoavaliação;
- VIII – assegurar que o processo de autoavaliação ocorra de forma contínua e permanente;
- IX – divulgar os resultados do processo de autoavaliação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- X – sistematizar e prestar informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e federal;
- XI – elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;
- XII – apreciar e aprovar plano de trabalho das CSA;
- XIII – assessorar e acompanhar as CSA na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- XIV – analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSA;
- XV – propor, para atender aos fins da avaliação institucional, e quando necessário, a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais;



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

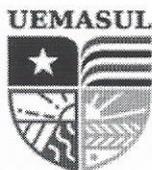
- XVI – propor revisão deste Regimento, bem como resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA, às CSA e à autoavaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XVII – acompanhar os processos de avaliação externa da UEMASUL e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XVIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIX – disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação;
- XX – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação existentes na UEMASUL para subsidiar os novos procedimentos;
- XXI – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) e apresentar sugestões;
- XXII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP) e com o CEE/MA, visando atender seus fins;
- XXIII – dar ciência de suas atividades ao Reitor(a) mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações; e,
- XXIV – executar outras atividades inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 São atribuições do Presidente da CPA:

- I – coordenar o processo de autoavaliação da UEMASUL;
- II – assegurar a autonomia do processo de autoavaliação;
- III – programar e estabelecer os contatos com as instâncias acadêmicas e administrativas da UEMASUL, no que se refere aos procedimentos de autoavaliação institucional, sua divulgação e utilização;
- IV – convocar e presidir as reuniões da CPA;
- V – publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

- VI – encaminhar os órgãos da administração superior da UEMASUL os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- VII – atender e assessorar as CSA;
- VIII – atender e assessorar as comissões externas de avaliação;
- IX – representar a CPA junto aos órgãos superiores da UEMASUL, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- X – promover, mediante autorização do Reitor(a), a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XI – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- XII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento;
- Art. 22** São atribuições dos membros da CPA:
- I - comparecer às reuniões;
- II - analisar relatórios e elaborar pareceres;
- III – apresentar projetos e propostas para autoavaliação, conforme o plano de ação da UEMASUL;
- IV – executar atividades delegadas pelo Presidente da CPA.

TÍTULO II

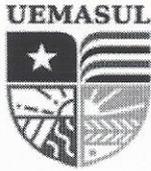
DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO – CSA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 23 As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA) da UEMASUL ficam subordinadas à CPA e terão os seguintes objetivos:

- I - Organizar e implantar os processos de avaliação segundo as normas e diretrizes aprovadas pela CPA da UEMASUL;



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

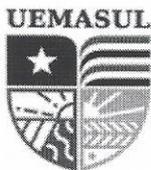
- II - Conscientizar, por meio de reuniões, palestras e debates, toda a comunidade universitária de cada Centro da UEMASUL, visando o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos;
- III - Construir instrumentos para coleta de dados que sejam adequados e atendam à realidade e à especificidade de cada Centro da UEMASUL;
- IV - Aplicar e desenvolver metodologia de análise e interpretação dos dados que favoreçam a efetiva avaliação dos indicadores de cada Curso;
- V - Elaborar e apresentar relatórios de autoavaliação a cada 6 (seis) meses à CPA da UEMASUL, para comporem o relatório geral de auto avaliação da Instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 As CSA terão a seguinte constituição:

- I – o Diretor(a) de cada Centro da UEMASUL indicará 3 (três) representantes do corpo docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados em cada Centro;
 - III – o Diretor(a) indicará 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da UEMASUL lotados em cada Centro;
 - IV – o Diretor(a) indicará 1 (hum) representante da sociedade civil organizada;
 - V – o DCE indicará 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados em cursos pertencentes a cada Centro da UEMASUL;
- §1º O Diretor(a) de cada Centro da UEMASUL exercerá a Coordenação da CSA;
- §2º É vetada a composição de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados na CSA.

Art. 25 O Reitor(a), através de Portaria nomeará os membros das CSA.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 26 Os membros das CSA terão o seguinte tempo de mandato:

I – os membros dos incisos I, II, III e IV do Art. 24º deste Regimento terão 3 (três) anos.

II – o membro do inciso V do Art. 23º deste Regimento terá 1 (hum) ano enquanto regularmente matriculado.

§1º O Diretor de cada Centro da UEMASUL nomeará outro membro para a CSA, se houver vacância, para a integralização do mandato.

§2º A substituição prevista no §1º respeitará o segmento representado.

§3º A coordenação dos trabalhos da CSA será exercida pelo membro docente com maior tempo de atividade acadêmica na UEMASUL, quando houver impedimento temporário do Coordenador(a).

Art. 27 Havendo a indicação de um membro para a CSA a ele será assegurado o cumprimento do mandato, a não ser por desistência expressa.

Art. 28 As CSA poderão ter a recondução de seus membros aos cargos para novo mandato, mas vetada a recondução do representante do corpo discente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e serão conduzidas pelo Coordenador(a) da CSA.

§1º As reuniões extraordinárias da CSA podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros com antecedência de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º Poderão participar das reuniões de que trata este artigo convocados que não terão direito a voto.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 30 As decisões aprovadas nas reuniões ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador(a), além de voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31 Encerrada a reunião, a respectiva Ata que será lavrada, aprovada e assinada pelo Coordenador(a) e pelos membros presentes.

Art. 32 O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no Estatuto e no Regimento da UEMASUL.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

Art. 33 O representante discente que tenha participado das reuniões, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a declaração específica para fins de justificativa de faltas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 Compete às CSA:

I – desenvolver a autoavaliação do seu Centro, conforme o projeto de autoavaliação da UEMASUL, respeitando as orientações da CPA;

II – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro, por meio de ações, para o processo de avaliação institucional;

III – sistematizar os processos e os resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais, em comum acordo com a CPA e encaminhá-los aos devidos fins dentro dos prazos estabelecidos;

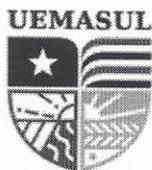
IV – responsabilizar-se pela análise do diagnóstico;

V – subsidiar os cursos com dados e informações necessárias e pertinentes para o atendimento das comissões verificadoras quando da renovação de autorização de funcionamento;

VI – prestar as informações solicitadas pela CPA;

VII – organizar e desenvolver seminários e outros eventos em seu Centro que se fizerem necessários para ancorar os processos de autoavaliação institucional;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

- VIII – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IX – dar ciência de suas atividades à CPA mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- X – executar outras atividades inerentes à natureza de suas competências delegadas pela CPA.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 São atribuições do Coordenador(a) da CSA:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – divulgar as decisões aprovadas;
- III – delegar atividades aos seus integrantes;
- IV – encaminhar a CPA e ao Centro os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;
- V – representar a CSA junto a CPA e a comunidade acadêmica do Centro;
- VI – promover, mediante autorização da CPA, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional do Centro;
- VII – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo que não estejam especificadas neste Regimento;

Art. 36 São atribuições dos membros da CSA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – elaborar e analisar relatórios de avaliações feitas junto aos Cursos do Centro;
- III - elaborar pareceres;
- IV – executar atividades delegadas pelo presidente.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A CPA poderá propor alterações no presente Regimento mediante maioria qualificada dos seus integrantes.

Art. 38 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Imperatriz – MA, 28 de agosto de 2017

Prof.ª Dr.ª. Elizabeth Nunes Fernandes
Reitora *Pro Tempore* da UEMASUL

